MIRANDA REIS e KAREM CHRISTINE MIRANDA REIS, dependentes do ex-segurado JORGE LUIZ ARAÚJO REIS.

ACÓRDÃO Nº. 52.276

Processos nºs. 2008/53321-7 e 2009/52322-0
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Proposta da Decisão : Auditor ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
(§ 3º do art. 191 do Regimento).
Processo nº. 2008/53321-7 – FLORDOVAL VALE PAES, dependente do ex-segurado Cláudio de Barros Paes, Portaria RET PS nº. 0448, de 04.05.2010;
Processo nº. 2009/52322-0 - RAIMUNDO DOS SANTOS E SILVA, dependente da ex-segurada Iracema Figueiredo e Silva, Portaria nº. 0434, de 31.05.2001.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos das propostas de decisões do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar atos de Pensões Civis relativas.

ACÓRDÃO Nº. 52.277

Processo nº. 2009/52403-0
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheio Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmº Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria PS Nº.840, de 14.09.2002, que trata da pensão Civil em favor de ROCILDA GUIMARÃES DE BRITO, dependente do ex-segurado LUIZ OSÓRIO DE BRITO.

ACÓRDÃO Nº. 52.278

Processo nº. 2012/51728-0
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Proposta de decisão: Auditor ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro formalizador da decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA
(art. 191, §3º do Regimento interno)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o Decreto nº 506 de 29/08/2012, que trata da pensão especial em favor de ANA PAULA VIEGAS RAMALHO DA COSTA, ÁGATA FLÁVIA VIEGAS RAMALHO DA COSTA e INGRID FERREIRA RAMALHO DA COSTA, dependentes do ex-segurado Escrivão de Polícia Civil JOSÉ RAMALHO DA COSTA JÚNIOR.

ACÓRDÃO Nº. 52.279

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº.2006/53522-2 – CENTRO COMUNITÁRIO PACAJAITUBA E JABUTI-APEÚ, referente ao Convênio ASIPAG nº. 164/2006 no valor de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), de responsabilidade do Sr. Manoel de Jesus Vulcão Mendes, Presidente à época.
Processo nº.2010/50457-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, referente ao Convênio SEPOF nº. 150/2008 e Termo Aditivo, no valor de R$ 154.699,89 (cento e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), de responsabilidade do Sr. Manoel Henrique Gomes Costa, Prefeito;
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 52.280

Processo nº. 2008/50578-7
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 081/2007 firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI e a SESPA.
Responsável: Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termo do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R$ 80.593,78 (oitenta mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 52.281

Processo nº. 2007/51931-2
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 319/2001 e Termos Aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO e a SEPOF.
Responsável: Espólio do Sr. ANTONIO LORENZONI – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 52.282

Processo nº. 2008/50770-5
Assunto: Representação formulada pela Sra. ALBINA MARIA DOS REIS LEITÃO, Controladora à época da 1ª CCE desta Corte de Contas, contra possíveis irregularidades constatadas na Legalidade de Atos de Admissão de Pessoal pela FUNTELPA, referente ao Concurso Público C-95.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, arquivar os autos, tendo em vista sua perda de objeto.

ACÓRDÃO Nº. 52.283

Processo nº. 2009/50059-6
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. ALCIDES ABREU BARRA – Prefeito à época do Município de Limoeiro do Ajuru.
DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº 44.167, DE 06/11/2008.
Relator : Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº. Senhor Conselheiro relator com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço, dando provimento integral, a fim de, considerar as contas regulares, dando-se quitação ao responsável tendo em vista o recolhimento das multas.

ACÓRDÃO Nº. 52.284

Processo nº. 2009/52329-6
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sra. ODILEIDA MARIA DE SOUZA SAMPAIO – Prefeita à época do Município de ALTAMIRA.
DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO N° 45.163, DE 30.04.2009
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, a fim de considerar as contas regulares.
RESOLUÇÃO Nº. 18.497
Processo nº. 2004/50660-9
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm° Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4°, inciso II, do Ato n° 63 de 17/12/2012, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada.

PORTARIAS DIVERSAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 561983
PORTARIAS Nº 27.837, Nº 27.838, Nº 27.839, Nº 27.840 DE 29 DE JULHO DE 2013 REFERENTE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 27.841, DE 30 DE JULHO DE 2013
EXONERAR **MARGARETH FERREIRA DIAS** do cargo em comissão de Assessor Administrativo TCE-CPC-200 NS-01, a partir de 31-07-2013.
PORTARIA Nº 27.842, DE 30 DE JULHO DE 2013
EXONERAR **EVA LORENA DE AMORIM LIMA** do cargo em comissão de Assistente de Conselheiro TCE-CPC-200 NM-03, a partir de 31-07-2013.

JULGAMENTOS PARA O DIA 06.08.2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 562216
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 485/2013
ADVOGADO OLIVIOMAR SOUSA BARROS OAB/PA 6879
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifica a Senhora JIOVANA LUNELLI, Presidente, de que no dia 06.08.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/50075-9, que trata da Prestação de Contas do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE BRASIL NOVO, referente ao Convênio SAGRI nº 021/2009.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 29 de julho de 2013.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 486 /2013
ADVOGADA MARA ROBERTA PEREIRA S. CARDOSO OAB/PA 11514
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifica o Senhor LAURIVAL MAGNO CUNHA, Prefeito à época, de que no dia 06.08.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/53399-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, referente ao Convênio SEPOF nº 146/2005.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 29 de julho de 2013.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 487/2013
ADVOGADO NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO OAB/PA 7885
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor DENILSON BATALHA GUIMARÃES, Prefeito à época, de que no dia 06.08.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/52615-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, referente ao Convênio SEDUC nº 065/2007 e termo aditivo.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 29 de julho de 2013.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 488 /2013
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA, Secretária à época da SEDURB, de que no dia 06.08.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52345-4, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 51.233 de 09.10.2012, relativo a Prestação de Contas do CONSÓRCIO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS PARAENSES, referente ao Convênio SEDURB nº 03/2006.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 29 de julho de 2013.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 489/2013
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA, Prefeito à época, de que no dia 06.08.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/52850-0, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, referente ao Convênio SAGRI nº 33/2010.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 29 de julho de 2013.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 490/2013
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor JOSÉ DAVI PASSOS, Prefeito à época, de que no dia 06.08.2013, às 08h3 0min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/52789-0, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, referente ao Convênio SEPOF nº 402/2010.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 29 de julho de 2013.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE